

Lei nº 1.890 de 31 de dezembro de 1999.

“Inclui o item 101 na lista de serviços da Lei Municipal nº 1.720 de 31-12-97 e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Federal nº 100, de 22-12-99, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o seguinte item na lista de serviços constante do Artigo 53 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997:

“Item 101 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoria, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.

Art. 2º A alíquota do item, criado no artigo anterior, é de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço, dividido de acordo com o previsto na Lei Complementar Federal nº 100, de 22-12-99.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
31 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos